S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**

**AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL**

**CAPITANIA DO PORTO DE AVEIRO**

# DESPACHO n.º 144/2026

**ASSUNTO:** FIXAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA (AMT), CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO "LUBINA I 117123-4PT"

**REFERÊNCIA**: Requerimento de Eduardo José da Conceição Augusto, de 21 de abril de 2026.

## 1. PROPOSTA DE LOTAÇÃO DE SEGURANÇA

Em 21 de abril de 2026, o proprietário da embarcação de recreio com o conjunto de identificação "LUBINA I 117123-4PT", requereu, de acordo com o estatuído no artigo 9.º (Procedimento de fixação de lotação de segurança) do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), aprovado pelo Decreto-lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, a fixação da seguinte lotação de segurança para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), na área Costeira Restrita:

a. Lotação de segurança: 2 navegadores de recreio;
b. Categorias da tripulação: 1 Patrão local e 1 marinheiro;
c. Número máximo de pessoas embarcadas: 5 (2 tripulantes e 3 passageiros).

## 2. CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO

a. Casco:
   (1) País/ano de construção: Portugal/2021.
   (2) Marca: Obe & Carmen.
   (3) Modelo: Sirius 500 Open.
   (4) Tipo de embarcação: Rígida.
   (5) Material do casco: PRFV.
   (6) Tipo de casco: Aberta.
   (7) Comprimento 4,76 metros.
   (8) Boca: 1,91 metros.
   (9) Pontal: 0,01 metros.
   (10) Arqueação: 0,001.

b. Sistema de Propulsão:
   (1) Propulsão: 1 motor.
   (2) Motor: marca Yamaha.
   (3) Tipo: Fora de Borda.
   (4) Potência: 60,00 HP / 44,74 KW.
   (5) Combustível: Gasolina.

c. N.º máximo de pessoas embarcadas conforme declaração escrita de conformidade: Não definido.

d. Classe: quatro.

**3. DECISÃO DE FIXAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SEGURANÇA**

a. De acordo com o disposto no n.º 3 e n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, nas embarcações de recreio em exercício na Atividade Marítimo-Turística, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.

b. Ao abrigo das competências conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março na sua redação atual, atento o disposto no n.º 5 do artigo 8.º, do REUAMT, analisado o pedido de fixação de lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do REUAMT, é fixada a seguinte lotação de segurança, conforme CERTIFICADO DE LOTAÇÃO N.º 112/2026 emitido por esta Capitania, para o exercício da Atividade Marítimo-Turística na área costeira restrita:

   - Lotação de segurança: 2 (dois) navegadores de recreio.
   - Categorias da tripulação: 1 (um) Patrão local e 1(um) Marinheiro.
   - Lotação máxima: **5** (2 tripulantes e 3 passageiros).

Capitania do Porto de Aveiro, 06 de novembro de 2026.

O Capitão do Porto

Assinado por: **PAULO MIGUEL FARIA**
Data: 2026.11.06 13:05:31+00'00'

Paulo Miguel Faria
Capitão-de-fragata